DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº. 3.260

Projeto de Lei nº. 22/24
Autoria: Executivo

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025."

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Herculândia, para o exercício financeiro de 2025, estima a receita e fixa a despesa em R$ 78.550.000,00 (setenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), sendo:

I - Orçamento Fiscal em R$ 58.225.000,00; e

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 20.325.000,00

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	**73.046.117,81**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.027.000,00
Receita de Contribuição	350.000,00
Receita Patrimonial	633.117,81
Receita de Serviços	1.491.000,00
Transferências Correntes	64.500.000,00
Outras Receitas Correntes	45.000,00
Receitas Redutoras	**-8.384.000,00**
TOTAL	**64.662.117,81**
Receitas de Capital	**13.887.882,19**
Operação de Crédito	2.000.000,00
Alienação de Bens	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

Transferências de Capital	11.837.882,19
TOTAL	**78.550.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, contemplando os seguintes desdobramentos:

1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislativa	1.600.000,00
04- Administração	6.959.000,00
08- Assistência	2.519.000,00
09- Previdência Social	162.000,00
10- Saúde	17.644.000,00
12- Educação	29.409.000,00
13- Cultura	495.000,00
15- Urbanismo	6.572.000,00
16- Habitação	10.000,00
17- Saneamento	2.814.000,00
18- Gestão Ambiental	269.000,00
20- Agricultura	405.000,00
22- Indústria	510.000,00
26- Transporte	3.636.000,00
27- Desporto e Lazer	1.086.000,00
28- Encargos Especiais	3.460.000,00
99-Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL	**78.550.000,00**

2- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1. Poder Legislativo	**1.600.000,00**
1.01 – Câmara Municipal	1.600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

2. Poder Executivo	**76.950.000,00**
2.01 – Gabinete do Pref. e Dependências	3.537.000,00
2.02 – Serviço Municipal de Finanças	8.838.000,00
2.03 – Serviço Municipal de Educação	29.409.000,00
2.04 – Serviços Urbanos	7.122.000,00
2.05 – Serviço Municipal de Saúde	17.644.000,00
2.06 – Serviço de Estradas de Rodagem Municipal	3.626.000,00
2.07 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.705.000,00
2.08 – Serviço Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	674.000,00
2.10 – Serviço Municipal de Cultura	495.000,00
2.11 – Serviço Municipal de Saneamento Básico	2.814.000,00
2.12 – Serviço Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	1.086.000,00
TOTAL	**78.550.000,00**

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, os recursos provenientes de excesso de arrecadação e também de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como reserva de contingência.

Artigo 5º - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

Artigo 6º - Os valores monetários dos Programas e Ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos a esta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA DE 30/12/24

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 172, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

APLICA ÍNDICE INFLACIONÁRIO E REAJUSTA A CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, parágrafo único, e 6º da Lei nº 3.100, de 20 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto tem por objetivo reajustar, os valores constantes do art. 4º, da Lei Municipal n. 3.100, de 20 de outubro de 2020, que instituiu a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, conforme artigos 4º, parágrafo único, e 6º.

Art. 2º. Para os fins de reajuste inflacionário fica estipulado o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tornando regulamentada, neste ponto, a Lei Municipal n. 3.100, de 20 de outubro de 2020 com adoção desse índice.

Art. 3º. Fica aplicado o reajuste de 29,18% (vinte e nove vírgula dezoito por cento), conforme o acumulado do período de outubro de 2020 a outubro de 2024.

Art. 4º. Os valores previstos no art. 4º, da Lei Municipal n. 3.100, de 20 de outubro de 2020, passam a vigorar do seguinte modo:

I - Classe residencial:

a) Baixa renda cadastrados na CPFL: R$ 5,17;

b) Faixa de consumo de 0 (zero) a 50 (cinquenta) Kw/h: R$ 6,46;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

c) Faixa de consumo de 51 (cinquenta e um) até 150 (cento e cinquenta) kw/h: R$ 7,75;

d) Faixa de consumo de 151 (cento e cinquenta e um) até 300 (trezentos) kw/h: R$ 10,33;

e) Faixa de consumo de 301 (trezentos e um) até 400 (quatrocentos) kw/h: R$ 12,92;

f) Faixa de consumo de 401 (quatrocentos e um) até 500 (quinhentos) kw/h: R$ 15,50;

g) Faixa de consumo de 501 (quinhentos um) até 1000 (mil) kw/h: R$ 19,38;

h) Faixa de consumo a partir de 1001 (mil e um) kw/h: R$ 32,29.

II - Classe Industrial:

a) Faixa de consumo de 0 (zero) a 100 (cem) Kw/h: R$ 12,92;

b) Faixa de consumo de 101 (cento e um) até 200 (duzentos) kw/h: R$ 15,50;

c) Faixa de consumo de 201 (duzentos e um) até 300 (trezentos) kw/h: R$ 19,38;

d) Faixa de consumo de 301 (trezentos e um) até 500 (quinhentos) kw/h: R$ 25,84;

e) Faixa de consumo de 501 (quinhentos um) até 1000 (mil) kw/h: R$ 32,29;

f) Faixa de consumo a partir de 1001 (mil e um) kw/h: R$ 45,21.

III - Classe Comercial:

a) Faixa de consumo de 0 (zero) a 100 (cem) Kw/h: R$ 12,92;

b) Faixa de consumo de 101 (cento e um) até 200 (duzentos) kw/h: R$ 15,50;

c) Faixa de consumo de 201 (duzentos e um) até 300 (trezentos) kw/h: R$ 19,38;

d) Faixa de consumo de 301 (trezentos e um) até 500 (quinhentos) kw/h: R$ 25,84;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

e) Faixa de consumo de 501 (quinhentos um) até 1000 (mil) kw/h: R$ 32,29;

f) Faixa de consumo a partir de 1001 (mil e um) kw/h: R$ 45,21.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 90 dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPO EM 30/12/2024.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

ANEXO ÚNICO

MEMÓRIA DO CÁLCULO			
I - Classe residencial:	**Valor inicial**	**Fator de correção**	**Valor reajustado**
a) Baixa renda cadastrados na CPFL:	R$ 4,00	1,2918	R$ 5,17
b) Faixa de consumo de 0 (zero) a 50 (cinquenta) Kw/h:	R$ 5,00	1,2918	R$ 6,46
c) Faixa de consumo de 51 (cinquenta e um) até 150 (cento e cinquenta) kw/h:	R$ 6,00	1,2918	R$ 7,75
d) Faixa de consumo de 151 (cento e cinquenta e um) até 300 (trezentos) kw/h:	R$ 8,00	1,2918	R$ 10,33
e) Faixa de consumo de 301 (trezentos e um) até 400 (quatrocentos) kw/h:	R$ 10,00	1,2918	R$ 12,92
f) Faixa de consumo de 401 (quatrocentos e um) até 500 (quinhentos) kw/h:	R$ 12,00	1,2918	R$ 15,50
g) Faixa de consumo de 501 (quinhentos um) até 1000 (mil) kw/h:	R$ 15,00	1,2918	R$ 19,38
h) Faixa de consumo a partir de 1001 (mil e um) kw/h:	R$ 25,00	1,2918	R$ 32,29
II - Classe Industrial:	**Valor inicial**	**Fator de correção**	**Valor reajustado**
a) Faixa de consumo de 0 (zero) a 100 (cem) Kw/h:	R$ 10,00	1,2918	R$ 12,92
b) Faixa de consumo de 101 (cento e um) até 200 (duzentos) kw/h:	R$ 12,00	1,2918	R$ 15,50
c) Faixa de consumo de 201 (duzentos e um) até 300 (trezentos) kw/h:	R$ 15,00	1,2918	R$ 19,38
d) Faixa de consumo de 301 (trezentos e um) até 500 (quinhentos) kw/h:	R$ 20,00	1,2918	R$ 25,84
e) Faixa de consumo de 501 (quinhentos um) até 1000 (mil) kw/h:	R$ 25,00	1,2918	R$ 32,29
f) Faixa de consumo a partir de 1001 (mil e um) kw/h:	R$ 35,00	1,2918	R$ 45,21
III - Classe Comercial:	**Valor inicial**	**Fator de correção**	**Valor reajustado**
a) Faixa de consumo de 0 (zero) a 100 (cem) Kw/h:	R$ 10,00	1,2918	R$ 12,92
b) Faixa de consumo de 101 (cento e um) até 200 (duzentos) kw/h:	R$ 12,00	1,2918	R$ 15,50
c) Faixa de consumo de 201 (duzentos e um) até 300 (trezentos) kw/h:	R$ 15,00	1,2918	R$ 19,38
d) Faixa de consumo de 301 (trezentos e um) até 500 (quinhentos) kw/h:	R$ 20,00	1,2918	R$ 25,84
e) Faixa de consumo de 501 (quinhentos um) até 1000 (mil) kw/h:	R$ 25,00	1,2918	R$ 32,29
f) Faixa de consumo a partir de 1001 (mil e um) kw/h:	R$ 35,00	1,2918	R$ 45,21